



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº **02052.000.009/2021** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

Referente ao
Procedimento de
Acompanhamento
de Políticas
Públicas nº
02052.000.009/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições nas Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, II, V e VI da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO ser direito básico do Consumidor “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”. (Art. 6º do CDC);

CONSIDERANDO que os alimentos produzidos, transportados ou comercializados em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação são impróprios para consumo (Arts.18 do CDC);



CONSIDERANDO a existência do Programa Nacional de Sanidade Avícola (PNSA) que tem como objetivo, especialmente, a prevenção e controle das enfermidades de interesse em avicultura e saúde pública, a definição de ações que possibilitem a certificação sanitária do plantel avícola nacional e o favorecimento da elaboração de produtos avícolas saudáveis para o mercado interno e externo;

CONSIDERANDO o disposto em Ato Normativo do MAPA, recomendando que todas as Agências de Fiscalização Agropecuária dos Estados disponibilizem em seus sítios eletrônicos a relação das granjas aptas ao alojamento de aves, de acordo com a Instrução Normativa MAPA nº 56/2007;

CONSIDERANDO que o Ministério da Agricultura confirmou um novo caso de influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP, vírus H5N1) no Brasil, sendo o 166º foco confirmado no país (<https://www.agrimidia.com.br/sauidade/influenza-aviaria/influenza-aviaria-brasil-confirma-novo-foco-em-ave-silvestre-no-rio-de-janeiro/>);

CONSIDERANDO que a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, regulamentada pela Lei Estadual nº 15.919/2016, em seu Art. 3º, inciso II visa “fiscalizar a entrada, o trânsito, o beneficiamento de produtos, subprodutos e derivados de origem animal, inclusive as atividades em propriedades rurais no território pernambucano”;

CONSIDERANDO, ainda, que cabe à ADAGRO, de acordo com o inciso IX, do Art. 3º, da Lei Estadual 15.919/2016, a aplicação de multas e outras sanções aos infratores das leis, decretos, portarias e normas de defesa sanitária animal e vegetal ou de produtos correlatos, que regem as atividades da ADAGRO;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº **02052.000.009/2021** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

CONSIDERANDO que cabe a ADAGRO fiscalizar e inspecionar as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, que manipulem, produzam, beneficiem, classifiquem, armazenem, transportem ou comercializem produtos e derivados agropecuários e insumos do setor primário;

CONSIDERANDO que a ADAGRO tem o poder de interditar, por descumprimento de medida sanitária, profilática ou preventiva, estabelecimento público ou particular e proibir o trânsito de animais, vegetais e seus subprodutos em desacordo com a regulamentação sanitária;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Poder Público, e seus agentes, notadamente os agentes políticos, são responsáveis solidários pela prevenção dos riscos à vida e à saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que a omissão em tomar providências emergenciais é passível de apuração na esfera cível, administrativa e, até mesmo, criminal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº **02052.000.009/2021** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

CONSIDERANDO que tramita perante a 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania - Defesa do Consumidor o Procedimento de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02052.000.009/2021, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades no abate, estocagem, transporte e comercialização de aves, em abatedouros e microabatedouros localizados em Pernambuco, colocando em risco a saúde dos consumidores;

Resolve Recomendar ao(à) SECRETÁRIO(A) DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ao (à) DIRETOR(A) PRESIDENTE DA UNIDADE REGIONAL DA ADAGRO/PE, que exerça, permanentemente, com observância do princípio da legalidade, constante fiscalização na comercialização e transporte de animais vivos e todos os produtos e subprodutos de origem animal no Estado de Pernambuco, através do cumprimento das seguintes ações:

1. Disponibilizar aos médicos veterinários (Responsáveis Técnicos) acesso ao sistema informatizado (SIAPEC 3), para fins de emissão de GTA eletrônica (e-GTA), conforme determinado nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa MAPA nº 22/2013;
2. Registrar em meio eletrônico os estabelecimentos avícolas comerciais do Estado de Pernambuco, em obediência ao determinado no art. 8º da Instrução Normativa MAPA nº 56/2007;
3. Disponibilizar em seu sítio eletrônico a relação atualizada das granjas aviárias aptas ao alojamento de aves no Estado de Pernambuco, de acordo com a Instrução Normativa MAPA nº 56/2007;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº **02052.000.009/2021** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

4. Fiscalizar, sistematicamente, o trânsito sanitário de aves para averiguar a origem e destino, através de barreiras fixas e/ou volantes;

5. Definir os procedimentos do abate humanizado de cargas irregulares de aves, tais como o método de sacrifício e destino das carcaças;

6. Informar, no prazo de até 30 (trinta) dias, o cumprimento (ou não) das providências acima recomendadas.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado e à Diretoria da Adagro, para que informem no prazo de 30 (trinta) dias sobre o acatamento (ou não) da presente Recomendação;

2. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, solicitando a publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor;

4. Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Recife, 18 de junho de 2024.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.